



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2025

RM Nº 10393/2025

- 1) Objeto:** Aquisição Emergencial de Materiais, Mobiliários e Médico-Hospitalares para equipar as unidades básicas de saúde da Vila Nova e Vila Baum do Município de São Leopoldo/RS.

Quant.	Especificação	Menor Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	Aspirador Portátil	2.396,00	4.792,00
6	Balança antropométrica Infantil	1.118,11	6.708,66
2	Carro de curativos	1.063,00	2.126,00
200	Cesto de Lixo	5,45	1.090,00
20	Colar Cervical – Kit com 4 tamanhos	64,04	1.280,80
20	Escada dois Degraus	211,33	4.226,60
20	Mesa Auxiliar inox grande	757,33	15.146,60
4	Mesa Auxiliar inox pequena	565,17	2.260,68
4	Mesa Auxiliar inox média	704,00	2.816,00
20	Mini Incubadora	174,11	3.482,20
4	Refrigerador - geladeira	2.064,05	8.256,20
6	Régua Antropométrica	175,66	1.053,96
TOTAL (R\$)			53.239,70

Estimativa de Valor: Estima-se para a referida aquisição o valor total de R\$ 53.239,70.

2) Justificativa:

A ampliação da UBS Vila Baum e a construção da nova unidade de saúde da Vila Nova são parte integrante da estratégia do município para melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população. A nova UBS foi projetada para atender uma demanda crescente, enquanto a UBS ampliada visa proporcionar um melhor atendimento aos usuários já existentes. Para garantir que estas unidades funcionem de maneira eficiente e adequada desde sua inauguração, é imperativo que sejam adquiridos os materiais, mobiliários e equipamentos médico-hospitalares necessários.

A saúde pública requer uma resposta rápida e eficaz, especialmente em momentos de necessidade crescente de atendimento. A não aquisição imediata dos equipamentos e materiais comprometem o início das atividades das novas estruturas, podendo resultar em prejuízos à saúde da população. A natureza emergencial da situação justifica a dispensa de licitação, visando à celeridade no processo de aquisição.

A dispensa de licitação é respaldada pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que prevê a possibilidade de dispensa em situações de emergência e calamidade pública, bem como para serviços e compras que não ultrapassem, no ano de 2025, o valor de R\$ 62.725,59.

Informamos ainda que está sendo confeccionado o TR 05/2025 – RM 10406/2025 para compra, por SRP, destes e demais materiais. E que esta DL se deu para complementar o que já havia sido adquirido através dos PE 10015/2024 e 10018/2024, não havendo outra dispensa de licita-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ção dos itens relacionados neste TR.

Diante da urgência e da necessidade de garantir a eficácia no atendimento à saúde da população, a realização da dispensa de licitação para a aquisição de Materiais, Mobiliários e Equipamentos médico-hospitalares é justificada. Esta medida visa assegurar que as novas e ampliadas Unidades Básicas de Saúde possam iniciar suas atividades com a estrutura adequada, proporcionando um atendimento de qualidade à comunidade.

3) Planilha de Preços:

Item	Qtd.	Descrição	Forma de pesquisa	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Menor Valor Und. R\$	Valor total R\$
1.	2	Aspirador Portátil	E-mail, PNCP e SIGEM	3.948,00	1.460,00	1.780,00	2.396,00	4.792,00
2.	6	Balança Antropométrica Infantil	E-mail, SIGEM e PNCP	1.021,00	833,33	1.500,00	1.118,11	6.708,66
3.	2	Carro de Curativos	E-mail, SIGEM, PNCP	1.229,00	890,00	1.000,00	1.063,00	2.126,00
4.	200	Cesto de Lixo	E-mail, PNCP	4,06	5,30	7,00	5,45	1.090,00
5.	20	Colar Cervical (Kit com 4 tamanhos)	E-mail, PNCP	76,90	64,00	51,22	64,04	1.280,80
6.	20	Escadas dois Degraus	E-mail, SIGEM e PNCP	405,00	100,00	129,00	211,33	4.226,60
7.	20	Mesa Auxiliar	E-mail, SIGEM	798,00	800,00	674,00	757,33	15.146,60
8.	4	Mesa Auxiliar inox pequena	E-mail, SIGEM, Internet	798,00	437,50	460,00	565,17	2.260,68
9.	4	Mesa Auxiliar inox média	E-mail, SIGEM	798,00	705,00	609,00	704,00	2.816,00
10.	20	Mini Incubadora	Pregão Online Banrisul	158,39	168,70	195,24	174,11	3.482,20
11.	4	Refrigerador/Geladeira	E-mail, SIGEM e PNCP	2.369,00	1.953,25	1.869,90	2.064,05	8.256,20
12.	6	Régua Antropométrica	E-mail, PNCP	190,26	171,72	165,00	175,66	1.053,96

4) RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Atenção Básica

11.01.10.301.0076.4085 - Emendas Parlamentares para Estruturação da Atenção Básica

Rubrica:4.4.90.52.00.00.00.00 1601.3110505- Equipamentos e Material Permanente

Rubrica:4.4.90.52.00.00.00.00 1601.3120505 – Equipamentos e Material Permanente

Recursos: 50 e 51

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Atenção Básica

11.01.10.301.0076.4084 - Emendas Parlamentares de Custeio na Atenção Básica

Rubrica:3.3.90.30.00.00.00.00 1600.3120500 – Material de Consumo

Recurso: 37

5) DA ENTREGA: A entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho. ✓

6) LOCAL DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues conforme orientação, por e-mail, após o empenho.

7) PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias) a contar da emissão do empenho ✓

8) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pelo **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, o **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo. O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome do **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

9) **FISCAIS DO CONTRATO:** Fernanda Maria Pauletto – matrícula nº 85.460 ✓

10) **GESTOR DO CONTRATO:** Eliandro Batista Martins dos Santos – matrícula nº 80545. ✓

11) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** ✓

Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível com o ofertado para os itens.

11.1 Apresentar catálogo original, manual ou ficha técnica, em língua nacional, que possibilite a conferência das especificações exigidas.

Declaração de garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. O documento deve ser assinado pelo administrador ou procurador devidamente identificado como responsável pela proponente com a firma reconhecida ou certificação digital. A referida garantia independe da vigência contratual.

11.2 As proponentes deverão apresentar para o mobiliário ofertado declaração, devidamente assinada pelo administrador responsável ou seu procurador, onde ateste uma garantia por, no mínimo, 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico para instalação e substituição de peças.

12) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30(trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.8 Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Descritivos:

ASPIRADOR PORTÁTIL

ESPECIFICAÇÃO: Bomba aspiradora de secreção. Aspira líquidos e secreções. Portátil. Especificações Técnicas: .Voltagem: 110/220 Vac .Frequência: 60 Hz .Sistema: Diafragma .Vácuo: De 0 A 550 Mmhg(Regulável) .Válvula Automática De Nível Capacidade Do Recipiente: 1,3 Litros Certificado Pelo Inmetro e Registro Anvisa.

Balança antropométrica infantil

ESPECIFICAÇÃO (SIGEM): Equipamento para pesagem do paciente. MODO DE OPERAÇÃO: digital. CAPACIDADE MÁXIMA: até 16Kg. DIMENSÕES DA CONCHA: MÍNIMO 540X290 (MM). Com TARA.

Cesto de Lixo: cesto de lixo telado, sem tampa, com capacidade entre 8 a 10 litros. Material: Polipropileno

Carro Curativo Hospitalar em Aço Inox com Balde e Bacia Inox - Estrutura tubular em aço inox; - Tampo e prateleira confeccionado em chapa de aço inox; - Extremidades das prateleiras com acabamento sem arestas cortantes; - Varanda (guarnição) em aço carbono em volta das prateleiras. - Suporte de balde e bacia em aço inox. - Acompanha balde em aço inox com tampa, capacidade de 10 litros e 20 cm de diâmetro. - Acompanha bacia em aço inox de 30 cm de diâmetro. - Pés com rodízios giratórios de 50 mm (2") de diâmetro. - Peso máximo suportado por prateleira distribuídos 20 Kg. Dimensões: Largura: 0,40 m x Altura: 0,88 m x Profundidade: 1,10 m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Geladeira/Refrigerador - uma porta, capacidade mínima de 260 litros, com gaveta multiuso, prateleiras, iluminação interna, voltagem 220v.

Kit Colar Cervical para Resgate

O Kit Colar de resgate confeccionado em polietileno virgem revestido em EVA branco, velcro costurado em ambos os lados nas cores seguindo padrão de cada tamanho, montado através de botão com travamento na cor branca, suporte mentoniano, abertura frontal para análise do pulso carotídeo e abertura para palpação e ventilação da nuca.

Itens que compõem o Kit Colar Cervical

1 Colar Cervical para Resgate PP 1 Colar Cervical para Resgate P 1 Colar Cervical para Resgate M 1 Colar Cervical para Resgate G

Mesa auxiliar grande

ESPECIFICAÇÃO (SIGEM): Mesa auxiliar. Mesa auxiliar destinada ao apoio de recursos médico-assistenciais, utilizada em ambientes hospitalares. Confeccionada em AÇO INOXIDÁVEL, com a seguinte DIMENSÃO:

40x80x80cm.

Mesa auxiliar pequena

ESPECIFICAÇÃO (SIGEM): Mesa auxiliar. Mesa auxiliar destinada ao apoio de recursos médico-assistenciais, utilizada em ambientes hospitalares. Confeccionada em AÇO INOXIDÁVEL, com a seguinte DIMENSÃO: 40x40x80cm

Mesa auxiliar média

ESPECIFICAÇÃO (SIGEM): Mesa auxiliar. Mesa auxiliar destinada ao apoio de recursos médico-assistenciais, utilizada em ambientes hospitalares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Confeccionada em AÇO INOXIDÁVEL, com a seguinte DIMENSÃO:
40x60x80cm

MINI-INCUBADORA: indicado para incubação de indicadores biológicos destinados a monitorização dos ciclos de esterilização em autoclave à vapor.

*Capacidade de incubar no mínimo 4 indicadores biológicos; * Ideal para testar o processo de esterilização a vapor; * Peso aproximado: 250g; * Ciclo: 24 ou 48 horas (vapor); * Voltagem: 90 - 253V, automático; * Frequência: 50/60 Hz; * Potência: 10 Watts; * Temperatura máxima de incubação: 60 °C; * Temperatura adequada para trabalho: 15 °C a 40 °C.

Régua Antropométrica(Antropômetro infantil)

Descrição:

Aparelho para medir altura de crianças. Produzido em ABS, altamente resistente. Peso do Produto: 1Kg. Dimensões montado: Comp: 146cm x Larg: 15cm x Alt 4cm Contém: 03 Régua 01 medidor fixo 01 medidor móvel

Fita métrica:

Fita Métrica 1,5 M - Confeccionada em fibra de vidro - 1,50m de comprimento - 1,6cm de largura - Pontas finalizadas em metal para garantir maior durabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Leopoldo, 08 de abril de 2025.

Fernanda Maria Pauletto
Fiscal

Eliandro Batista Martins dos Santos
Gestor do Contrato

Kelbe Gonçalves Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde